



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE **MANDAGUARI** Secretaria Municipal de Assistência Social

ATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

LEI 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil: Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG.

CNPJ: 17.728.522/0001-07

Objeto: Execução do Projeto “Orientando para o Futuro”, que estará ofertando aos adolescentes uma orientação e testes vocacionais para a ajuda daquelas que, por algum motivo ainda se encontram “perdidos” em relação a escolha do curso superior. O Projeto será custeado com os serviços de terceiros pessoa jurídica (psicóloga), conforme o estabelecido o Plano de aplicação Plano de Trabalho.

Valor: 2.317,00(dois mil trezentos e dezessete reais)

Fonte de Recurso:53880

Execução: Início: 03/11/2021 Término: 31/12/2021

Vigência: Início: 03/11/2021 Término: 30/01/2022

Embasamento:Lei nº13.019/2014, Art. 31, caput: “Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria ou se metas somente puderem ser atingidas por uma específica (...), bem como o Decreto Municipal n. ° 286/2017”.

CONSIDERANDO o Acórdão nº 1.110/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opina a possibilidade de permanência de Banco de Projetos por Conselhos de Direitos;

CONSIDERANDO que a Instituição Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG de Mandaguari é a única entidade instalada neste Município que oferta o Serviço de Convivência, e Fortalecimento de Vínculo para adolescente de 15 a 17 anos;

CONSIDERANDO que a Instituição, Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG com o processo de Orientação Vocacional eleva o autoconhecimento. Deste modo, desenvolve maturidade suficiente e as habilidades necessárias par lidar com os obstáculos e aluno a fazer



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

escolhas profissionais com maior assertividade, descobrindo, assim suas aptidões, tendências comportamentais e atividades de interesse. Desta forma, o Projeto “Orientando para o Futuro” se baseia no entendimento de que, para além de uma escolha profissional assertiva, a orientação vocacional prevê a frustração de uma escola equivocada, pode esta ação, implicar em insatisfação em várias áreas da vida pessoal. Organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/ etnia, religião, gênero e orientação sexual;

CONSIDERANDO que a Instituição, Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG de Mandaguari, foi fundada em 06/03/2013, e vem desenvolvendo o serviço de no município, sendo norteador pelo que rege a Política Pública de Assistência Social, estamos credenciadas pelo órgão gestor dessa respectiva política pública, bem como com registro no respectivo Conselho Municipal da Assistência Social e no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possuem colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO a Resoluções nº 31/2021 do CMDCA, que aprova o procedimento de inexigibilidade previsto;

CONSIDERANDO a Resolução nº 31/2021 do CMDCA, que aprova o Plano de Trabalho “Orientando para o Futuro” da Associação Maria Aparecida Gomes – AMAG, referente a doações do Imposto de Renda Direcionado 2020;

CONSIDERANDO o PLANO DE TRABALHO que visa atender como OBJETO ÚNICO proposto a aquisição materiais, serviços ou manutenção por meio de Doação de Imposto de Renda Direcionado no valor de R\$ 2.317,00 (dois mil trezentos e dezessete mil), sendo o Plano de Trabalho com parecer favorável por este gestor;

CONSIDERANDO que a formalização de parcerias por meio de instrumento jurídico da Lei nº 13.019/2014 que envolvem transferência de recursos financeiros, que têm proposição no Plano de Trabalho proposto pelas OSCs com livre iniciativa, que compreende ações de interesse público desenvolvidas pela entidade, cuja primazia é da sociedade civil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO o § 2º do Art. 32 da Lei 13.019/2014, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo;

JUSTIFICAMOS a celebração de parceria entre a Prefeitura do Município de Mandaguari, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a organização Associação Maria Aparecida Gomes - AMAG através de inexigibilidade de chamamento público, visando a execução do projeto “Orientando para o Futuro”.

Mandaguari, 15 de outubro de 2021.

Murilo Henrique Meleiro Sepulveda
Secretário Municipal de Assistência Social

Enfª. Ivonéia de Andrade Ap. Furtado
Prefeita Municipal